CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/2015
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/11/20 15
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/2015
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 04/11/20 15
Presidente

IDO NO EXPEDIENTE
Em 03/12/2015
Presidente da Câmara Munic.

A SANÇÃO
Em 04/12/2015
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.953/15

Dispõe sobre a criação do Conselho Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Igarassu, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 27.051 de 25 de agosto de 2004;

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Igarassu:

I - Propor programas municipais de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecentes, compatibilizando-os com a respectiva política estadual, proposta pelo Sistema Estadual de Ações Antidrogas - SIEAD, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e de uso indevido e abuso de drogas;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - Estimular estudos pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substância que determinem dependência física e psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

Art. 3° - O Conselho Municipal Antidrogas de Igarassu será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito municipal:

Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e seguimentos:

I - Procuradoria-Geral do Município;

II - Secretaria de Saúde do Município;

III - Secretaria de Educação do Município;

IV - Unidade Educacional do Educação do Município;

V - Ministério Público indicado pelo Procurador Geral de Justiça;

VI - Polícia Federal e Polícia Civil;

VII - Polícia Militar;

VIII - Ensino Superior no Município;

IX - Unidade Sanitária do DSP no Município;

X - Médico indicado pela Associação Médica do Município;

XI - Advogado indicado pela OAB/PE no Município;

XII - Conselho Tutelar;

XIII - ONGs e/ou Clubes de Serviços;

XIV - Conselhos Comunitários;

XV - Secretaria de Esportes;

XVI - Secretaria de Ação Social;

XVII - Secretaria de Turismo;

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

Art. 4° - O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicações do prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário (secretário) indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 04 de dezembro de 2015.

Ademar Soares de Barros
Presidente